

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000108/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010384/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.103314/2021-31
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DE MANACAPURU E REGIAO/AM, CNPJ n. 12.348.944/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLEILSON DE ASSUMPCAO PINTO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELMA DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Empregados em Condomínio e Prestadoras de Serviços, EXCETO Empregados nas Empresas de Portaria**, com abrangência territorial em **Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Coari/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL****PARÁGRAFO 1º**

- a) O reajuste será de **5,45% (CINCO VÍRGULA QUARENTA E CINCO POR CENTO)**
- b) O piso Salarial da Categoria será na ordem de **R\$ 1.146,19 (hum mil cento e quarenta e seis reais e dezenove centavos).**

PARÁGRAFO 2º - Os Empregadores, que já pagam a seus funcionários salários superiores ao estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reajustarão os salários de seus funcionários conforme percentual acima acordado nesta CCT, ou seja, reajustarão os salários de seus funcionários também com o percentual

de **5,45%** (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) – (Empregados em Condomínios e Empregados nas Empresas Prestadoras de Serviços representados por esta entidade sindical).

PARÁGRAFO 3º - As antecipações dadas pelos Empregadores nos últimos 12 meses poderão ser deduzidas mediante o índice negociado nesta CCT 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS MENSAIS

Ressalvado o motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, os condomínios e as empresas abrangidas por esta convenção, efetuarão o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários serão pagos no local de trabalho durante o horário de expediente, crédito bancário ou improrrogavelmente, no horário imediato após o encerramento deste, na tesouraria da empresa, sendo considerados dias úteis todos os dias, exceto domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pagamentos realizados após o prazo estipulado por lei, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente, fica sujeito a multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) sobre o salário nominal em favor do empregado, devendo o valor correspondente ser pago por ocasião do pagamento do salário do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DA FUNÇÃO

Em caso de substituição, o trabalhador fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído, quando a substituição ocorrer em período não inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 1º - DA MODIFICAÇÃO DO HORÁRIO DO TRABALHADOR E SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS

Na ocasião da supressão das horas extras feitas com habitualidade pelo trabalhador, em se tratando de mudança de horário ou mudança na carga horária do mesmo, os Empregadores deverão obedecer ao que rege o Enunciado 291 do TST, que trata sobre a indenização ao trabalhador das horas extras feitas com habitualidade e suprimidas pelo Condomínio ou Empresa.

PARÁGRAFO 2º - DO ADICIONAL DE 10% PARA OS SERVIÇOS GERAIS COM SERVIÇOS EXTRAS

Fica convencionado que o Trabalhador da área de Serviços Gerais – limpeza e afins, quando deslocado para realizar Serviços de Jardinagem (**ROÇADEIRAS, MATERIAL CORTANTE DE TEOR PERICULOSO, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CÔRREGOS DE INSALUBRE**), perceberá no mês em questão do serviço extra, um adicional de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre seu salário base como modo de gratificação por tal serviço feito. Fica decidido que para a formalização de tal serviço extra, conforme decidido em reunião entre as partes (SINDECONSERVIÇOS AM & EMPREGADORES), os Empregadores deverão formalizar documento distinto sobre o trabalho a ser exercido de forma temporária pelo Empregado e depois de elaborado o referido acordo entre EMPREGADOR & FUNCIONÁRIO, deverá ser encaminhado uma cópia do acordo para o SINDECONSERVIÇOS AM.

PARÁGRAFO 3º - DO ADICIONAL DE 30% PARA OS TRABALHADORES CONTRATADOS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS PERICULOSOS (POSTO DE COMBUSTÍVEIS).

Conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, a Empresa Prestadora de Serviços com serviços prestados na área de Portaria (Agente de Portaria) tendo como contratantes Postos de Combustíveis pagará a seus funcionários um adicional de **30% (TRINTA POR CENTO)** sobre o salário base do trabalhador

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO CONFINAMENTO

Fica convencionado que os trabalhadores que exercem função em regime de confinamento, que estão em áreas fora da sede do município ou em outros municípios do Estado (intermunicípios) e até mesmo fora do Estado do Amazonas, esses receberão 10% (dez por cento) de gratificação por tal confinamento.

PARAGRAFO 1º - A empresa arcará com as despesas de locomoção, tanto na ida quanto na volta, sendo esta responsável direta por quaisquer situação que aconteça com o trabalhador no trajeto.

PARAGRAFO 2º - Os locais onde não possuem dormitório, a empresa arcará com diárias de R\$ 100,00 (cem reais) /dia, para as despesas a título de hospedagem.

PARAGRAFO 3º - A empresa fornecerá alimentação para os trabalhadores e na ocasião de não possuir, a mesma pagará um valor de R\$ 20,00 (vinte reais) /dia a título de refeição.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, e de 100% (cem por cento), nas folgas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde ou quando este estiver exposto permanentemente com inflamáveis ou explosivos, farão jus aos referidos adicionais, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A caracterização dos referidos adicionais far-se-ão por meio de perícia Técnica.

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE RISCO PARA O RONDANTE E VIGIAS

Fica convencionado que os Empregadores que contratarem trabalhadores para exercerem o sistema de RONDA ou VIGIAS, ficam obrigados ao pagamento do Adicional de 30% (**TRINTA POR CENTO**), sobre o salário normativo que percebe em carteira de trabalho devidamente atualizado com o reajuste negociado pelo SINDECONSERVIÇOS AM. Com comprovante de bastão ou outra identificação da ronda.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado que os Empregadores fornecerão aos empregados refeição de qualidade no **valor de R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS)**.

PARÁGRAFO 1º – Este valor para a refeição será para todos os trabalhadores, seja no perímetro urbano, seja no perímetro rural.

PARÁGRAFO 2º – Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, às empresas terão o direito de descontar 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARAGRAFO 3º - As empresas terão direito de descontar do trabalhador, o referido auxílio fornecido em dias de falta ao trabalho não justificadas.

PARÁGRAFO 4º - O fornecimento dos benefícios anteriores, mesmo que pago em dinheiro, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado nos termos da lei 6.321/76, **artigo 7º inciso XXVI da CF/88 e seus decretos regulamentadores.**

PARAGRAFO 5º - Levando em consideração que o valor da refeição é para utilidade exclusiva do trabalhador que labora diariamente e havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), os Empregadores poderão optar:

- a) O empregado deverá devolver os vales refeição não utilizados;
- b) No mês seguinte, quando da concessão do vale refeição, o Empregador poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESTA BÁSICA

ASSOCIADOS OU CONTRIBUINTES AO SINDECONSERVIÇOS (TRABALHADOR Opositor AO PAGAMENTO DA TAXA NEGOCIAL NÃO DISPÕE DO BENEFÍCIO), independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de qualidade ou valor pago em pecúnia:

CESTA BÁSICA		2021	
VALOR EM REAIS		R\$ 90,00	
QD	Um	PRODUTO	
04	Kg	Arroz tipo 1	
02	Kg	Açúcar Cristal	
01	Kg	Farinha d' água	
02	Kg	Feijão Carioca	
01	Pc	Café 250 g	
01	Um	Leite em Pó Integral 400g	
02	Pc	Macarrão Espaguete 500g	
01	Pe	Óleo de Soja 900 ml	
01	Pc	Biscoito Cream Ckacker 400g	
01	Pc	Flocos de Milho 500 g	
01	Lt	Carne Conserva 320 g	
01	Um	Papel Higiênico 4x1unid.	
01	Um	Sardinha em Óleo 125 g	
01	Kg	Sal Moído	

- 1 - Fica convencionado que a aquisição da cesta básica deverá se em comum acordo entre empregado e empregadores, sob a anuência do Sindicato Obreiro.
- 2- O empregado que apresentar 02 (duas) faltas ou mais, inclusive justificadas no mês, não fará *jus* ao benefício.
- 3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 4 – O funcionário em férias, ou em gozo de licença, não farão jus ao benefício da cesta básica.
- 5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta *in natura* até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 6 - A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

8 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionada. A empresa enquadrada nessa situação, fica isenta do fornecimento dos itens e quantitativo acima discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas cestas básicas pago ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem condução própria, deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei 7.169, de 30.09.87, e regulamentação pelo Decreto Federal n.º 95.247, de 17.11.87. Fica estabelecido que o desconto do Vale Transporte será na ordem de 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o salário base dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: DAS FALTAS/AFASTAMENTOS – DEVOLUÇÃO

O vale-transporte é para uso exclusivo no deslocamento casa-trabalho e vice-versa. Havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), o Empregador poderá optar por uma das situações abaixo:

- a) o empregado deverá devolver os vales-transportes não utilizados;
- b) no mês seguinte, quando da concessão do vale, poderá o Empregador deduzir os vales não utilizados no mês anterior.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

O **SINDECONSERVIÇOS AM** em comum acordo com seu Patrono Sindical, convencionam e selecionará a melhor proposta mais vantajosa para a categoria, considerando a soma de trabalhadores representados, com o objetivo de gerar poder de barganha na negociação dos valores ofertados, ficando às Empresas e Condomínios obrigados a aderirem o plano odontológico selecionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário de pagamento da mensalidade por cada trabalhador será na ordem de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) e fica autorizado a EMPRESA ou CONDOMÍNIO a efetuar o desconto no valor máximo de R\$ 5,00 (CINCO REAIS) por trabalhador, e o mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para adequação a RN 297-PLANO DE CONTINUIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A empresa que por força da sua gestão deixar de cadastrar o trabalhador no plano ODONTOLÓGICO, subtraindo o direito quanto ao seu uso junto à operadora ou motivar o cancelamento do plano odontológico seja por falta de pagamento e ou por descumprimento contratual junto à operadora, pagará multa correspondente ao piso da categoria estabelecida nessa CCT, para cada trabalhador prejudicado.

PARAGRAFO TERCEIRO – Se o (a) Trabalhador (a) solicitar adesão aos seus dependentes (Marido, Esposa, Filhos, Mãe e Pai), o (a) mesmo (a) deverá arcar com 100% do valor estipulado pela Operadora dos Serviços Odontológicos para os dependentes, sendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante a autorização previa do empregado, nos termos da sumula n. 342 do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

PARAGRAFO QUARTO - Se o trabalhador não dispuser interesse na aceitação do Plano Odontológico, o mesmo deverá comunicar sua oposição mediante carta direcionada ao Empregador e a operadora Contratada.

PARAGRAFO QUINTO. O Empregador que já tiver Contrato/Convenio com outro Plano Odontológico, diferente do indicado pelo SINDECONSERVIÇOS AM, deverá apresentar cópia do mesmo a este sindicato laboral, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação/divulgação da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionando que **SINDECONSERVIÇOS AM** em comum acordo com seu Patrono Sindical, convencionam e selecionará a melhor proposta mais vantajosa para a categoria, considerando a soma de trabalhadores representados, com o objetivo de gerar poder de barganha na negociação dos valores ofertados, ficando às Empresas e Condomínios obrigados a aderirem o plano de saúde a ser selecionado.

PARAGRAFO 1º - A gestão do plano de saúde fica na responsabilidade do SINDECONSERVIÇOS AM, devendo este indicar e apresentar propostas comerciais e empresas prestadoras de serviços.

PARAGRAFO 2º - Os empregados poderão incluir seus dependentes no Plano de Saúde, sendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante a autorização previa do empregado, nos termos da súmula n. 342 do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

PARAGRAFO 3º - A empresa que por força da sua gestão deixar de cadastrar o trabalhador no plano de saúde, subtraindo o direto quanto ao seu uso junto à operadora ou motivar o cancelamento do plano saúde, seja por falta de pagamento e/ou por descumprimento contratual junto à operadora, pagará multa correspondente ao piso da categoria estabelecida nessa CCT, para cada trabalhador prejudicado.

PARAGRAFO 4º - O Empregador que já tiver Contrato/Convenio com outro Plano de Saúde, diferente do indicado pelo SINDECONSERVIÇOS AM, deverá apresentar cópia do mesmo a este sindicato laboral, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação/divulgação da presente Convenção.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

Em detrimento das atividades desenvolvidas pela categoria, as empresas e condomínios ficarão obrigados a contratar uma Empresa Especializada em Seguro de Vida em grupo para seus profissionais, de acordo com a Resolução do CONSELHO NACIONAL DE SEGURO PRIVADO 05/84.

PARÁGRAFO 1º – As empresas comprometem-se a fornecer ao sindicato da categoria cópia da apólice do seguro em grupo a cada 06 (seis) meses, tendo como referência os meses de março e setembro de cada ano.

PARÁGRAFO 2º - Os valores do seguro de vida terão as seguintes coberturas:

Item 1- Morte qualquer causa cobertura de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Item 2- Invalidez total ou parcial por acidente de qualquer natureza cobertura de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Item 3- Assistência por auxilio funeral Familiar de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de falecimento do colaborador e seus dependentes diretos.

PARÁGRAFO 3º - O Seguro de Vida será pago compulsoriamente pelo empregador sendo ele indicado e administrado pelo Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO 4º - O benefício previsto nesta Cláusula, parágrafo 2º item 3 aplica-se exclusivamente ao empregado, na condição de titular, seu cônjuge ou companheiro (a), e parentes consanguíneos e afins de primeiro grau.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Serão feitas com os salários já reajustados no ato do desligamento.

PARAGRAFO 1º: As rescisões contratuais, trabalhadores com ou mais de 01 (um) ano, deverão ser feitas, na sede do SINDECONSERVIÇOS AM, cidade de Manacapuru/AM ou na subsede de apoio logístico da entidade sindical laboral, sito a Rua Visconde de Porto Alegre, nº 969, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-130, subsede em Manaus/AM.

PARAGRAFO 2º: Fica convencionado que as rescisões de contrato de trabalho, só serão homologadas pelo Sindicato, mediante presença do trabalhador demitido no local da rescisão, na ausência do mesmo, TRABALHADOR, a rescisão só será homologada pelo SINDECONSERVIÇOS AM, mediante Instrumento de Procuração (Autenticada em Cartório), ou se tratando de falecimento do Trabalhador, as verbas rescisórias só serão homologadas e pagas aos dependentes, mediante alvará judicial com poderes de autorização.

PARÁGRAFO 3º - De acordo com a instrução normativa nº. 03 de 21 de junho de 2002 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego que preceitua que, toda demissão feita 30 (trinta) dias antes da data – base da categoria será feita de acordo com a Lei nº. 7.238/84, dando ao trabalhador o direito de receber uma multa no valor que corresponde ao seu último salário.

PARÁGRAFO 4º: O Empregador (Condomínio ou Empresa) que descumprir com a cláusula exposta, será cobrado via Justiça do Trabalho e denunciado ao MTE e MPT 11ª Região AM/RR, por tal violação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTRATAÇÕES DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA

Visando cumprir a Sentença Judicial do Processo de nº **0001478-77.2017.5.11.0014** transitada e julgada pelo TRT 11ª Região AM/RR, está CCT não abrangerá as Empresas Prestadoras de Serviços de Portaria.

PARAGRAFO ÚNICO: Os condomínios que contratarem tais serviços, as mesmas deverão estar seguindo outra CCT Vigente, também representada por este Sindicato de Classe.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

Conforme Precedente Normativo 85/TST, Garantia de emprego, aposentadoria voluntária, tempo de serviços, tempo de contribuição, será deferido a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, desde que trabalhe há pelo menos 5 anos no Condomínio/Empresa Prestadora de Serviços.

PARAGRAFO 1º - ESTABILIDADE EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A estabilidade do empregado (a) acidentado (a) terá duração de doze (12) meses, esta estabilidade iniciará após o retorno ao trabalho e alta do INSS ao empregado, conforme Lei nº 8.213 e Decreto nº 611 Art. 169 de 21/07/1992 do INSS e Súmula 378 do TST.

PARAGRAFO 2º - LICENÇA PATERNIDADE

Será fornecida ao trabalhador uma licença de 05 (Cinco) dias de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal.

PARAGRAFO 3º - LICENÇA MATERNIDADE

A licença da empregada gestante sem prejuízo da perda do emprego e do salário será de 120 dias de acordo com o § XVIII do Art. 7º da Constituição Federal

PARÁGRAFO 4º – Fica vedada a dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal, a empregada que receber aviso prévio durante a gravidez terá que comprovar no curso do mesmo, sua gestação ao empregador, que ao tomar conhecimento o tornará sem efeito. Poderá ser questionada no conselho regional de medicina, nas unidades de saúde e hospitais eminentes e junto aos médicos a comprovação de sua veracidade.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A estabilidade do empregado (a) acidentado (a) terá duração de doze (12) meses, esta estabilidade iniciará após o retorno ao trabalho e alta do INSS ao empregado, conforme Lei nº 8.213 e Decreto nº 611 Art. 169 de 21/07/1992 do INSS e Súmula 378 do TST.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho, para os empregados em geral, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com o divisor de 220 horas, distribuído de acordo com as necessidades das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, na escala 12x36, será de 192 horas.

PARÁGRAFO 2º – HORA NOTURNA REDUZIDA - Os profissionais que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

PARÁGRAFO 3º – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

PARÁGRAFO 4º – havendo a prorrogação do horário de trabalho pré-estabelecido na escala previamente organizada, devido também será o pagamento do adicional noturno a contar das 05 (cinco) horas da manhã até o término da jornada prorrogada, conforme súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO 5º – Acordam as partes que havendo necessidades operacionais das empresas para atendimento específico de postos de trabalho, a jornada pré-estabelecida de 44 horas semanais, poderá ser estendida em 02 horas extras diárias conforme previstas na CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARGA HORÁRIA

A partir desta CCT, os Empregadores poderão trabalhar opcionalmente com seus empregados conforme condições a seguir.

A – 44 (Quarenta e Quatro Horas) semanais 4x4 de segunda a sexta, e 04 (quatro) horas aos sábados com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para o almoço.

B - 36 (trinta e seis horas) corridas de segunda a sábado com intervalo de 15(quinze) minutos depois de completadas as 4 (quatro) primeiras horas trabalhadas. Em turno de revezamento.

C – 12 (Doze Horas) corridas com 36 (trinta e seis horas de folga) (Sumula 444 do TST). Firmado entre empregadores, empregados e Sindicato de Classe.

PARAGRAFO 1º - O trabalho realizado de acordo com as letras “B” e “C” terá a carga horária mensal de 180 horas.

PARAGRAFO 2º - A remuneração dos empregados na escala 12x36 obedece à norma explícita da sumula 60 do TST, pagamento do adicional noturno e tem receptividade jurídica conforme exposto na Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARAGRAFO 3º - DO TRABALHADOR AFASTADO – HORÁRIO ALTERNATIVO

Fica convencionado e celebrado pelas partes, conforme Artigo 611 – A, respaldando o artigo 66, ambos da CLT, e se tratando de trabalhador nas férias e casos de licença por saúde, maternidade e outros casos de força maior ou fortuito, os Condomínios e Empresas poderão adotar com seus trabalhadores em atividade, a escala de serviços de forma extraordinária em espécie de rodizio, intercalando trabalho diurno e trabalho noturno.

PARAGRAFO 4º - Fica preservado o período de descanso de, no mínimo 24 horas entre uma jornada encerrada e a outra iniciada, sob pena de nulidade tal modificação do horário habitual.

PARAGRAFO 5º - É plenamente proibido, por determinação do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região e Termo de Ajustamento de Conduta assinado pela Entidade Sindical subscrita e Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, a escala de serviços de 2 dias de trabalho contínuos (12 horas diárias) por um dia de folga, ou seja, sem ser respeitado a escala de repouso mínima de 24 horas.

PARAGRAFO 6º - DO TRABALHO INTERMITENTE

Fica convencionado, com base no Artigo 452 – A, CLT, quanto à pretensão por parte dos Empregadores na utilização do trabalho em regime intermitente, a utilização do Piso Salarial da categoria, com divisor de 192 H (CENTO E NOVENTA E DOIS) para Porteiros, Agente de Portaria e Controlador de Acesso e o divisor de 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS) para as demais funções, para a utilização salarial do referido regime de trabalho supramencionado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Ficam os Empregadores autorizados, desde que acordado entre as partes – Empregador & Trabalhador, com a anuência do sindicato, uma vez respeitado a decisão bilateral, com o consentimento de ambas as partes, a utilizar o BANCO DE HORAS para a compensação de horas extras realizadas por seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - A compensação das horas extras através do BANCO DE HORAS deverá acontecer no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo este ser renovado por mais 06 (seis) meses. Desde que essa

renovação também seja com anuência da Entidade de Classe.

PARAGRAFO 2º - Ocorrendo à demissão do trabalhador antes que seja feita a compensação das horas, o mesmo terá direito a receber as horas já feitas com o percentual na forma da lei.

Fica acordado que o período para compensação das horas extras feitas pelos trabalhadores será contado a partir do início da vigência do banco de horas e não no final do período de vigência do dito banco de horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTRAJORNADA

As empresas ou condomínios que não concederem o descanso de 01 (uma) hora para refeições e repouso, se obrigarão a remunerar a referida hora conforme determina o parágrafo 4º do artigo 71 da CLT e estabelecido na Lei nº 13.467/2017, no seu art. 611-A

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DSR

O descanso semanal remunerado será concedido aos trabalhadores na Carga Horária de 220 horas mensal, ou seja, 44 horas semanais.

PARÁGRAFO 1º – Toda e qualquer prorrogação de horário de trabalho, contar-se-á a partir dos 05 (cinco) minutos do término do horário pré-estabelecido na escala previamente organizada.

PARÁGRAFO 2º – Os empregadores somente poderão descontar de seus empregados o DSR da semana em que o trabalhador tenha faltado sem justificativa, de acordo com a CLT.

PARÁGRAFO 3º– No cálculo do **DSR** deve-se usar os seguintes critérios mensal:

OPÇÃO I – De acordo com a CLT:

Quantidades de eventos mensal = divididos pelos dias pretos e multiplicados pelos os dias vermelhos.

OPÇÃO II – Com divisor fixo mensal:

Quantidades de eventos mensal = divididos por 25 dias pretos e multiplicados por 05 dias vermelhos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

PARÁGRAFO 1º – 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

PARÁGRAFO 2º – 03 (Três) dias, consecutivos em caso de casamento.

PARÁGRAFO 3º – 05 (Cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho.

PARÁGRAFO 4º –Serão abonadas as faltas dos empregados quando os mesmos tiverem de prestar exames vestibulares e apresentação junto ao serviço militar obrigatório, desde que pré-avisado com 72 horas de antecedência ao departamento de pessoal ou administração do Empregador e que conste a hora e data da prova, sendo que após a realização da mesma apresentar documento comprobatório. Fica convencionado, em tempo, o cumprimento do Artigo 473 da CLT e suas atualizações.

PARÁGRAFO 5º - O trabalhador que passar no vestibular e por necessidade tiver que mudar seu turno de trabalho para cursar a faculdade, o mesmo terá que comprovar junto à administração geral da Empresa e ou Condomínio o horário que está matriculado e cursando regularmente a faculdade, mediante declaração emitida pela faculdade a qual vai estudar, depois de comprovado o ato o Empregador poderá ou não fazer a mudança do turno de trabalho do empregado para que o mesmo não tenha prejuízo nos seus estudos em nível superior, e a empresa não seja prejudicada em seu regulamento interno.

PARÁGRAFO 6º - Os Empregadores ficam obrigados a receber todos os atestados médicos expedidos pela rede oficial de saúde, hospitais, clínicas particulares e clínicas conveniadas a este Sindicato de Classe, destacando que é de obrigatoriedade no atestado médico de saúde entregue pelo trabalhador o CID que identifica o tipo de atendimento médico, onde os mesmos (atestados) poderão ser questionados no conselho regional de medicina para comprovar sua veracidade ou diretamente nas clínicas, casas de saúde e hospitais particulares. O atestado terá que ser entregue pelo trabalhador no departamento de pessoal do Condomínio e ou Empresa Prestadora de Serviços 24 horas após receber o documento médico e na impossibilidade física do mesmo, o atestado deverá ser entregue por um familiar do empregado, sob pena de não aceitação do referido documento por parte do Empregador.

PARAGRAFO 7º - Em se tratando de liberação para a realização de prova vestibular, o trabalhador deverá comunicar o fato à administração da Empresa no período de 48 horas que antecedam a prova e posteriormente comprovar tal fato mediante comprovante de realização do exame vestibular, obedecendo ao horário funcional do trabalhador.

PARÁGRAFO 8º - Fica convencionado que, em caso de dualidade de interpretações do exposto da cláusula 12ª e seus parágrafos, quanto à falta e suas aplicabilidades, deverá ser levado em consideração o princípio da Norma mais favorável, conforme os ritos que permeiam os princípios do Direito do Trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO UNIFORME

Será fornecida gratuitamente, pelo Empregador, os uniformes de trabalho para seus empregados a razão de 02 (dois) uniformes para cada 12 (doze) meses de trabalho, ou quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando-se que o uniforme ficará sob custódia do profissional, sendo tais peças de propriedade do Empregador, devendo em caso de rescisão Contratual, por qualquer motivo, devolver os uniformes fornecidos. Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam os Empregadores autorizados a descontar da remuneração ou indenização os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº. 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidentes de serviço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS SESMT'S

A constituição do SESMT's (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), obedecerá a determinantes da legislação vigente, (NR nº. 4).

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas participantes e aderentes a presente Convenção Coletiva do Trabalho fica autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01.08.2007. DOU de 02.08.2007, SESMT COMUM.

1. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, vinculando seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços;
2. O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do inciso I, deve considerar o somatório dos trabalhadores assistido e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistido,
3. O número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculos para dimensionamento do SESMT das empresas;

O SESMT organizado conforme previsão no parágrafo único deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, através de comissão composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PRÁTICA ANTISSINDICAL PELO EMPREGADOR

Sendo a associação sindical livre e espontânea, preconizado pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e no Artigo 8º, § VIII, da CF/88 e Artigo 543, § 6º, CLT, a empresa e/ou condomínio que, por qualquer modo, procurar impedir que o trabalhador se associe ao Sindicato ou exerça os direitos inerentes a condição de sindicalizado e contribuinte a Entidade Sindical, fica sujeita a penalidade prevista na letra 'a' do Artigo 553, da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CONTRATAÇÕES DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA

Visando cumprir a Sentença Judicial do Processo de nº **0001478-77.2017.5.11.0014** transitada e julgada pelo TRT 11ª Região AM/RR, está CCT não abrangerá as Empresas Prestadoras de Serviços de Portaria.

PARAGRAFO ÚNICO: Os condomínios que contratarem tais serviços, as mesmas deverão estar seguindo outra CCT Vigente, também representada por este Sindicato de Classe.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA NEGOCIAL

Fica convencionado que o pagamento da Contribuição Associativa Negocial, a ser descontada, dos trabalhadores contribuintes a este Sindicato de Classe, será realizada da seguinte forma:

R\$ 16.00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021 no mês de Fevereiro de 2021;

R\$ 16.00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021 no mês de Abril de 2021;

R\$ 16.00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021 no mês de Junho de 2021;

R\$ 16.00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021 no mês de Agosto de 2021;

R\$ 16.00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021, no mês de Outubro de 2021.

R\$ 16.00 (DEZESSEIS REAIS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2021 no mês de Dezembro de 2021.

PARÁGRAFO 1º – O limite para pagamento da Contribuição Associativa Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores e o pagamento deverá ser feito diretamente na sede do SINDECONSERVIÇOS AM ou depósito em conta com dados bancários: **Banco: Caixa Econômica Federal – Agência: 2971 – Conta Corrente: 2370-1**

PARÁGRAFO 2º – O pagamento da Contribuição Associativa Negocial será descontado dos salários dos trabalhadores beneficiados pelas conquistas da Entidade, respeitando os percentuais acima estipulados. A Contribuição Associativa Negocial será descontada nos salários dos trabalhadores no mês de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto e Outubro de 2021, desconto deliberado e autorizado em Assembleia Geral Extraordinária feita em comum acordo entre Trabalhadores e Sindicato Obreiro, realizada no dia 28 de dezembro de 2020, devendo todos os recolhimentos devidos a este Sindicato de Classe deverão ser feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO 3º - Fica convencionado o direito a oposição aos pagamentos acima mencionados, devendo o trabalhador apresentar carta de oposição ao Sindicato de Classe, até o dia 20 do mês de desconto para que seja encaminhada uma cópia de oposição para o departamento de pessoal ou contabilidade do contratante e outra para a entidade sindical laboral.

PARÁGRAFO 4º - A carta de oposição ao desconto da taxa de associativa negocial é meramente personalíssima, ou seja, somente o trabalhador deverá entregar a mesma na entidade sindical laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL LABORAL

De acordo com a C.F. é livre a associação Sindical, sendo as empresas obrigadas a descontar de todos os empregados **sindicalizados**, mensalidade em folha de pagamento, a título de contribuição associativa, com o valor correspondente a R\$ 20,00 (VINTE REAIS) do piso salarial da categoria e repassado para a Entidade em que o trabalhador se associou, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SENDO A ASSOCIAÇÃO SINDICAL LIVRE E ESPONTÂNEA, PRECONIZADO PELA CONVENÇÃO

A contribuição de que trata as cláusulas Mensalidade Sindical e Taxa Associativa Negocial, deverão ser repassadas em favor do sindicato obreiro até o décimo dia do mês em curso, após o efetivo desconto, ou seja, após o quinto dia útil, data limite para a quitação da folha de pagamento junto ao trabalhador, as empresas terão 05 (cinco) dias corridos para efetuarem os devidos recolhimentos.

PARÁGRAFO 1º – O descumprimento do prazo para o repasse acarretará uma multa de 2% sobre o valor a ser recolhido, conforme determina a Lei.

PARÁGRAFO 2º – O descumprimento do caput pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, considerará apropriação indébita, ficando a empresa infratora aos rigores da Lei

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer a presente CONVENÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

Fica acordada que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarretará em multa de 01 (um) piso salarial da categoria que, será revertido a Entidade Laboral prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinado ao Artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado a utilização da Comissão de Conciliação Prévia Mista do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, sito a Rua Doutor Almino, 216, Centro, CEP: 69005-200, para a conciliação de conflitos inerentes as rotinas trabalhistas a da categoria ora representada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de demanda para conciliação de conflito, a parte interessada (EMPRESAS E CONDOMÍNIOS), é obrigada a arcar com os custos da demanda, no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) por processo encaminhado para a Junta de Conciliação e Julgamento. Na ocasião de falta de resolução do conflito, as partes envolvidas (RECLAMANTE & RECLAMADO) buscarão a Justiça do Trabalho para solução do conflito pendente

ORLEILSON DE ASSUMPCAO PINTO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DE
MANACAPURU E REGIAO/AM

NELMA DOS REIS
PROCURADOR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE TRABALHADORES PRESENTES NA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.